

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBOSA FERRAZ

AV CASTRO ALVES 1273 FONE/FAX(44) 3275.1384 BARBOSA FERRAZ -PR
INSCRIÇÃO: 309595/70 CGC75.361113/0001-11
strbarbosaferraz@hotmail.com Filiado a Fetaep

Aos 09 dias do mês junho de 2016 às 9:00 (nove) horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbosa Ferraz -Pr, localizado na Avenida Castro Alves nº 1273, nesta cidade de Barbosa Ferraz, foi dado início aos trabalhos da com os representantes do Sindicato Rural Patronal, objetivando discutir as bases para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigor no período de 01/05/2016 a 30/04/2017, nos termos do rol de reivindicação devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08/04/2016, encaminhada à classe patronal. Compareceu o(s) Sr(s). Pacifico Desante, Welington Brasil Felix, Klaus Marcelo Balbo representantes do Sindicato Rural Patronal de Barbosa Ferraz e representando o STR de Barbosa Ferraz sr.Paulo Cezar Baia, Manoel Areias de Andrades e Severino da Fonseca, após discutidas as cláusulas do rol de reivindicação apresentado, foram negociadas e aprovadas as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA -BASE, Fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 á 30 de abril 2018. CLAUSULA TERCEIRA -PISO SALARIAL: fica assegurado um piso para a categoria de um salário mínimo Federal acrescido de 22% (vinte e dois por cento), sendo que nenhum trabalhador poderá ganhar menos que o piso estipulado, e a sua correção se dará nas épocas e nos mesmos moldes do salário mínimo. Mantém o que já foi acordado em relação a cesta básica, parágrafo primeiro, parágrafo segundo, o Parágrafo Terceiro ficou com a seguinte redação: Sendo Facultativo ao empregador efetuar o pagamento em alimentos acima relacionados ou em Pecúnia, ressaltando-se que o valor da cesta básica não refletirá no valor de outras verbas trabalhistas. CLAUSULA 12ª - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, mantém o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) porém o Dr. Welington Brasil Felix pediu para constar em ata que na próxima negociação da convenção coletiva de Trabalho deve rever essa clausula e fazer algumas atualizações, CLAUSULA 16ª - INSALUBRIDADE : Assegurar aos trabalhadores que exerçam atividades com



Severino
Manoel Areias de Andrades


defensivos agrícolas e produtos químicos; durante a sua aplicação; um adicional de insalubridade de até 40% (quarenta por cento) e jornada de trabalho de 5 horas. PARAGRAFO SEGUNDO: O trabalhador para exercer a atividade com defensivos agrícolas e produtos químicos, não poderá ser menor de 18 (dezoito) anos e ter mais de 55 (cinquenta e cinco) anos. foi acrescentado os PARAGRAFOS TERCEIRO E PARAGRAFO QUARTO: PARAGRAFO TERCEIRO: Para a jornada de trabalho de 5 horas previstas no caput da presente clausula, será aplicada aos trabalhadores rurais que exerçam atividade costal. PARAGRAFO QUARTO: Para pagar insalubridade o empregador rural deverá obedecer a Legislação prevista na CLT Art. 192 e NR-31 e deverá pagar insalubridade com Laudos Técnicos obrigatórios: LTCAT (Laudo Técnico de condições do Ambiente de Trabalho). Foram mantidas as demais clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho . Não tendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada as 10:45 horas e foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Barbosa Ferraz – PR, 09 de junho de 2016.



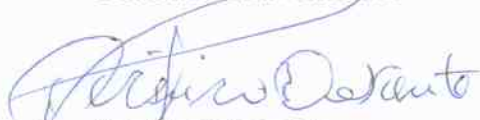
Paulo Cesar Baia



Manoel Areias de Andrade



Severino da Fonseca



Pacifico Desante



Wellington Brasil Felix



Klaus Marcelo Balbo